



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.100, de 19 de março de 2025.

"Dispõe sobre prorrogação de prazo de vencimento do IPTU – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana para o exercício de 2025."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIERA MATOS, Prefeita do Município de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 5.066/2025.

CONSIDERANDO a tardança na entrega dos carnês de IPTU – "Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana", pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em decorrência de intempéries do feriado nacional do carnaval, além de um número elevado de colaboradores em regime de férias, o qual ocasionou um efetivo de entrega reduzido nos meses de fevereiro e março do corrente exercício;

CONSIDERANDO, que a tardança da entrega dos carnês aos contribuintes municipais poderá implicar na cobrança de juros de mora e correções monetárias de forma inoportuna pela Fazenda Pública, dado que os contribuintes não receberam efetivamente seus respectivos Carnês de IPTU/2025, fica estabelecido o seguinte:

DECRETA:

Art. 1º - FICA PRORROGADO, o vencimento do imposto do IPTU – "Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana", conforme os preceitos do Art. 33 da Lei Complementar n.º 320, de 2 de outubro de 2017, conforme cronograma abaixo especificado:

I – IPTU – "Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana"

- a) **Parcela única**, com incidência de desconto, tendo seu vencimento prorrogado até 31/03/2025;
- b) **1º Parcela**, sem incidência de desconto, tendo seu vencimento prorrogado até 31/03/2025;

Art. 2º - Os vencimentos das demais parcelas, permanecem inalteradas, seguindo as datas fixadas pelo Decreto Municipal n.º 7.028, de 27 de novembro de 2024.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

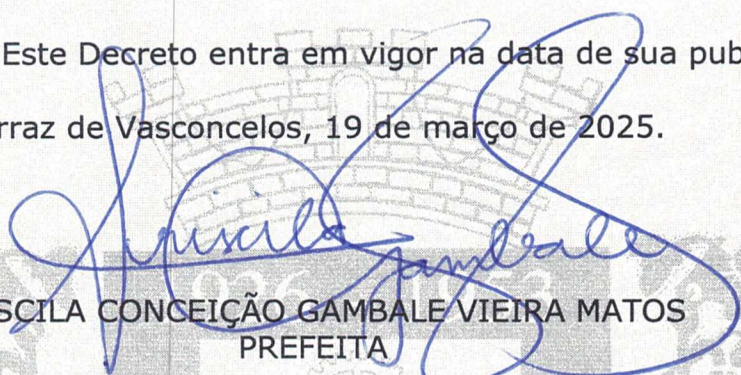
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.100/2025 – fls. 2

Art. 3º - Para os efeitos de publicidade, a prorrogação tratada no Art. 1º terá seus efeitos e propagação através de Edital, produzido pela Secretaria Municipal da Fazenda/Departamento de Tributos Imobiliários, através do Boletim Oficial do Município.

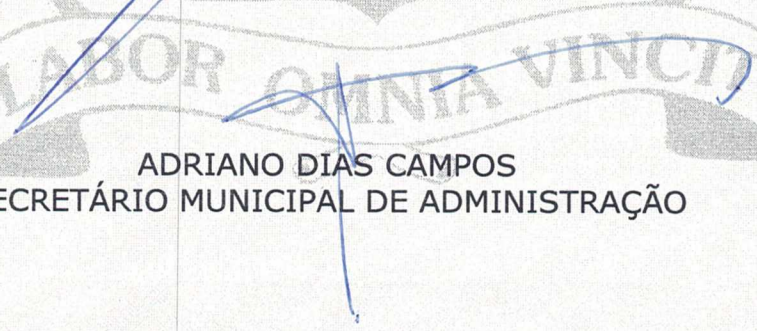
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 19 de março de 2025.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA


PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrado na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.


ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO